



MANUAL  
DE  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

## Objetivo

A assistência e promoção social espírita é a prática da caridade, na abrangência definida pelo Espiritismo, às pessoas e às famílias em vulnerabilidade e risco social, detentoras de direitos e deveres, conjugando-se a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação moral-doutrinária, com vistas à assistência e promoção sócio-econômico-espiritual (FEB). Dentro desse contexto as Instituições Espíritas no Brasil têm um lugar fundamental no desenvolvimento e fomento de políticas públicas, nas mais diversas áreas da sociedade.

Nesse sentido, compreender de forma adequada o papel dos incentivos fiscais para fomentar doações para as organizações religiosas (Instituições Espíritas) é essencial para que o processo como um todo, seja transparente e tenha impacto esperado na sociedade.

Assim, a captação de recursos envolve **planejamento, conhecimento técnico e qualificação dos agentes envolvidos** para que tanto as doações incentivadas como os projetos possam alcançar o objetivo de interesse.

Nesse sentido o material a seguir tem por objetivo trazer orientações e formas de fomento para desenvolvimento dos trabalhos de assistência e promoção social nas casas Espíritas.

## Introdução

As organizações da sociedade civil representam uma parcela da sociedade fundamental para a manutenção de uma sociedade mais plural e democrática, sua importância e representatividade ao longo dos anos cresce na medida em que existe a necessidade de persecução de meios de sua sustentabilidade financeira. Há especificidades nas organizações do Terceiro Setor que não encontramos no primeiro (setor público) ou no segundo setor (mercado).

Assim as organizações da sociedade civil se caracterizam genericamente conforme a classificação internacional adotada no Brasil e baseada em estudos de John Hopkins University, com cinco parâmetros mínimos que ajudam a compreendê-las: possuem natureza jurídica privada, institucionalizadas, auto administradas, são de livre constituição e **sem fins lucrativos**. Em relação a essa última característica é fundamental esclarecer que a não persecução de lucros não significa ausência de atividades econômicas para sua sustentabilidade.

Na definição do Prof. Dr. José Eduardo Sabo Paes, o Terceiro Setor constitui-se de um “conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal, atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento” (SABO PAES, 2018).

Para as organizações da sociedade civil quanto mais diversificadas as suas fontes de recursos e em maior quantidade, menor será o risco de descontinuidade de suas finalidades sociais e maior segurança financeira e organizacional haverá. Por derradeiro, uma gestão mais eficiente de tais recursos promove uma maior legitimidade social da entidade.

Mobilização de recursos são termos utilizados para denominar um conjunto de atividades multidisciplinares, realizadas pelas organizações do Terceiro Setor com o objetivo de gerar recursos financeiros e materiais para a consecução de suas finalidades. Ou seja, é uma ATIVIDADE MEIO para a sustentação financeira das organizações, envolvendo questões de marketing, comunicação, gestão, jurídicas e de natureza ética.

São muitas as formas de diversificação de fontes de recursos que as organizações podem adotar conforme sua gestão, atuação, conhecimento técnico e estrutura. Muitas são conhecidas por toda a sociedade como bazares, sorteios, apadrinhamento, doação de pessoas físicas e jurídicas, entre outras.

Assim, fica claro que uma organização do Terceiro Setor, no que diz respeito à captação de recursos, deve se relacionar com diversos públicos e de formas diferenciadas. Solicitação de doações, realização de bazares, cursos, estabelecimento de parcerias e alianças

estratégicas, autorização para o uso de marcas e promoção de eventos são alguns exemplos dessas relações que envolvem diferentes aspectos, inclusive jurídicos.

Ao observarmos que uma das maiores preocupações recorrentes na gestão de organizações da sociedade civil é a captação de recursos, verificamos também que a segurança jurídica dessa atividade, muitas vezes, fica enfraquecida ou abalada, seja pelo desconhecimento da legislação e dos instrumentos legais aplicáveis, seja pela falta de profissionais especializados na organização.

É notório que a teoria sobre a captação de recursos vem se desenvolvendo muito no Brasil nos últimos anos. Novos cursos são criados, livros e artigos são publicados, seminários discutem o tema, porém, a maioria da produção na área trata do tema com enfoque principalmente em marketing e gestão.

O objetivo desse material é abordar os aspectos da captação de recursos numa linguagem dirigida a todos os colaboradores das Instituições Espíritas. O enfrentamento do tema não é exaustivo. A ideia é estruturar diretrizes que facilitem o trabalho daqueles que desejam aprofundar seus conhecimentos sobre os aspectos.

Gostaríamos de trazer neste guia um número muito maior de possibilidades, no entanto, limitamos a atualizar ferramentas que nacionalmente são conhecidas e poderão ter uma maior capilaridade e abrangência.

## **1 O terceiro setor**

Conforme o artigo 44 do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito privado são instituídas por iniciativa de particulares, podendo ser subdivididas em seis classes: associações, sociedades, fundações, **organizações religiosas**, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Ao utilizar o termo “para fins não econômicos”, fica claro que o legislador definiu a associação como o tipo de pessoa jurídica que não tem a atividade econômica como sua finalidade principal.

A Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que regula as relações de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), também trouxe regime de incentivo fiscal, considerando como OSCs, os seguintes tipos de pessoas jurídicas:

- a) **Entidades privadas sem fins lucrativos:** *não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou*

*líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.*

b) **As sociedades cooperativas:** *previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999.*

c) **As organizações religiosas:** *que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.*

Nesse contexto, o presente trabalho tem como foco as associações e fundações privadas, que atuam pelo interesse público, com estatutos adequados ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (**Lei 13.019/2014**) e definidas como organizações da sociedade civil, sendo suas características:

As organizações e entidades religiosas, desde o advento da **Lei Federal nº 13.019/14**, que entrou em vigor para os Estados em 2016 e para os municípios em 2017, passaram a encontrar ambiente muito mais favorável à celebração de ajustes de parceria com o Poder Público, com ou sem transferência de recursos financeiros.

Embora laico o Estado brasileiro, pelo que lhe é proibido estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou com eles ou seus representantes manter relações de dependência ou aliança, a Constituição Federal, todavia, autoriza a colaboração de interesse público.

Neste sentido, a Lei nacional nº 13.019/14, que é aplicável a todos os entes federados, dando cumprimento a mandamento constitucional, deixou explícita a possibilidade de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social celebrarem “termos de colaboração”, “termos de fomento” e “acordos de cooperação” com os mais variados entes públicos. Trata-se de importante avanço, na medida em que entidades religiosas de distintas matrizes e variados credos podem, de maneira formal, segura e contratualizada, auxiliar o Poder Público na oferta de bens e serviços de relevante interesse coletivo à sociedade em diversas áreas (saúde, educação, cultura, assistência social, desporto, conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos etc.), a partir de instrumentos convenientes nos quais são identificados o objeto pactuado, as obrigações, metas, etapas, fases de execução e prestações de contas.

A Lei nº 13.019/14, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), sistematiza os mecanismos para que as relações de cooperação com as entidades privadas sem fins econômicos possam validamente ocorrer, constituindo, assim, importante

arcabouço jurídico para o estabelecimento de vínculos de parceria entre privados e o Poder Público.

## **2 Captação de Recurso da Iniciativa Privada**

Pessoas físicas e jurídicas de direito privado são fontes de recursos usualmente acessadas pelas organizações do Terceiro Setor. A forma mais utilizada para a arrecadação dos recursos de pessoas físicas e jurídicas é a doação, que pode ser beneficiada ou não por incentivos fiscais. Outra forma de transferência de recursos que fomenta atividades das organizações do Terceiro Setor é o patrocínio, modalidade vinculada a incentivos fiscais.

### **2.1 Doação**

Podemos conceituar a doação como o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, conforme dispõe o artigo 538 do Código Civil (Lei no 10.406/2002).

São elementos característicos da doação que:

- a) que se realize entre vivos;
- b) que haja a transferência efetiva do patrimônio de um para outro;
- c) que a vontade do doador seja a de fazer uma liberalidade (vontade desinteressada de fazer o bem a outrem);
- d) que o donatário aceite a liberalidade, de forma expressa ou tácita

### **2.2 Doação com Encargo**

Além da doação simples ou pura, outro modelo presente nas relações de captação de recursos no Terceiro setor é a doação modal ou com encargo. Caracteriza-se esse tipo de doação quando quem a recebe também tem responsabilidades de fato, ficando obrigado a cumprir determinado encargo (contrapartida).

O Código Civil considera esse tipo de doação como negócio misto (art. 540), visto que a liberalidade está apenas na parte em que supera o valor do encargo imposto. Alguns autores discordam, tornando a questão controvertida. De qualquer forma, a doação com encargo se diferencia de um contrato oneroso na medida em que o encargo, na doação, é obrigação acessória. Já no contrato oneroso, o encargo (contraprestação) é obrigação principal.

Assim, ao analisar o recebimento de doações com encargo, as organizações de Terceiro Setor devem observar com clareza qual a intenção e as contrapartidas, de fato, pretendidas pelo doador. Ressalta-se que, de acordo com a natureza jurídica dessa relação, os encargos deverão ser cumpridos.

Nas doações, a nulidade do encargo não enseja a nulidade da liberalidade. Se o encargo for considerado nulo, a doação, em princípio, não será invalidada, salvo se o encargo for a motivação determinante (artigo 137, Código Civil).

### **2.3 Exigibilidade da doação**

Questão também controvertida é a exigibilidade da doação prometida, visto que alguns doutrinadores entendem que um ato de liberalidade não é exigível.

Outros autores, porém, defendem que a exigibilidade da doação prometida depende da forma de doação. Assim, se pura ou simples, não existe a possibilidade de reclamação jurídica da doação (execução), por não se coadunar com a essência do instituto (liberalidade). Todavia, se a doação for com encargo ou modal, é possível sua execução, pois o encargo imposto ao donatário estabelece um dever exigível do doador, legitimando aquele a reclamar o cumprimento da liberalidade que o causou, e, portanto, neste campo restrito, é jurídica e moralmente defensável a promessa de doar (PEREIRA, Caio Mário da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1995. vol. III).

Na prática, as organizações de Terceiro Setor contam com as doações para o financiamento de seus custos operacionais, programas e projetos. Portanto, em seu dia a dia, ao receberem uma promessa de doação, seja pura e simples ou com encargos, devem consolidar a hipótese por escrito. Caso contrário, a segurança jurídica da relação será comprometida, tornando-se impossível comprovar a promessa de doação, dificultando a exigibilidade do prometido.

### **2.4 Recomendações para a formalização de contrato de doação**

Na atividade de mobilização de recursos as organizações da sociedade civil podem estabelecer relações jurídicas diversas, como doação, venda de produtos e serviços, licenciamento de marca, locação, dentre muitas outras. Ocorre que muitas das diferentes relações jurídicas acabam sendo tratadas como doações por parte das organizações da sociedade civil. Porém, recomenda-se observar rigorosamente a veste jurídica adequada a cada negócio celebrado, caso contrário, o ato em si passará a ter sua validade questionável, prejudicando a exigibilidade da prestação na hipótese de não cumprimento do contrato.

**Ao promover a venda de um produto, por exemplo, caso a organização vendedora emita um recibo de doação para o comprador e contabilize a transação como doação estará desvirtuando a natureza jurídica da relação de mobilização de recursos e infringindo a legislação pátria.**

Acordada a doação, recomenda-se a elaboração de um contrato, observando-se alguns elementos essenciais, são eles:

- a) o tipo de doação, se pura e simples ou com encargos (existência de contrapartidas);
- b) especificação e quantificação dos recursos financeiros, bens ou serviços;
- c) normas sobre a manutenção e destinação dos recursos financeiros ou bens;
- d) previsão das hipóteses para revogação da doação, quando com encargos e da reversão ou não dos bens;
- e) a vinculação da verba para projetos específicos ou a permissão da livre disposição dos valores recebidos;
- f) modo de avaliação dos resultados da aplicação dos recursos ou bens;
- g) uso da marca e do nome dos envolvidos;
- h) prazos.

## **2.5 Doações de Fundações e Institutos Empresariais**

Fundações e institutos empresariais (estes últimos são, normalmente, associações) podem ter como objetivo financiar atividades de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Em regra, fundações e institutos empresariais, possuem profissionais que conhecem as particularidades do Terceiro Setor e programas de investimento bem estruturados e avaliados. Ou seja, conhecem as dificuldades encontradas para a mobilização de recursos, pois os fundos disponíveis são escassos e existe a concorrência entre iniciativas sociais congêneres para a obtenção de recursos das mesmas fontes.

Nesse cenário, a prática utilizada pelas fundações e institutos empresariais é o chamado Investimento Social Privado, definido como o “Investimento social privado é o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos sociais, ambientais, culturais e científicos de interesse público” (Grupo de Institutos Fundações e Empresas – GIFE).

Característica importante do investimento social privado é a preocupação com o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos financiados. Em virtude dessa característica, normalmente o repasse de recursos, quando por meio de doação, é feito com a exigência de contrapartidas (encargos) e resultados.

Para efetuar doações, a maioria das fundações e institutos empresariais tem um processo de solicitação padronizado e minucioso, com objetivos de financiamento bem definidos. O procedimento pode, normalmente, ser conhecido através da página na internet da fundação



ou instituto. Além disso, o contato com esse tipo de fonte de recursos é feito em períodos pré-determinados e por escrito.

### **3 INCENTIVOS FISCAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Incentivos fiscais são instrumentos utilizados pelo governo para estimular atividades específicas, por prazo determinado. Existem incentivos que facilitam a transferência de recursos para atividades relacionadas ao Terceiro Setor, com o objetivo de fortalecer o tecido social do País. Tais incentivos são também importantes ferramentas para a consolidação da sustentação-financeira das entidades sem fins lucrativos. Nesse trabalho, trataremos prioritariamente dos incentivos federais.

As pessoas físicas que realizam doações diretas para organizações da sociedade civil não podem obter vantagens fiscais. Ou seja, não é permitida a dedução do imposto de renda das doações feitas diretamente a entidades sem fins lucrativos de qualquer natureza, mesmo que estejam adequadas à Lei 13.019/2014 ou sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Em nossa legislação, somente as pessoas físicas que optam pela declaração do imposto de renda pelo modelo completo podem aproveitar determinados incentivos fiscais, os quais veremos adiante. Quanto às pessoas jurídicas, podem aproveitar incentivos fiscais quando tributadas pelo regime de lucro real.

Os incentivos fiscais federais mais utilizados são os seguintes:

Essas leis foram estabelecidas pelo poder público para incentivar o investimento de empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, em organizações sem fins lucrativos. Em contrapartida, os doadores são beneficiados com a redução de impostos.

As principais leis de incentivo brasileiras são:

- a) **Rouanet:** incentivo à cultura e projetos culturais de diversas modalidades. (Lei Federal no 8.313/91).
- b) **Audiovisual:** investimento na produção, na coprodução de obras cinematográficas e audiovisuais. (Lei 8.685/93).
- c) **Esporte:** estimular o desenvolvimento do esporte para promover a inclusão social, do Ministério do Esporte. (Lei Federal no 11.438/06).
- d) **Fundo Nacional da Criança e do Adolescente:** para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Leis Federais nos 8.069/90; 9.249/95; 9.250/95; 9.532/97; 9.063/09; 12.594/12)

- e) **Fundo Nacional do Idoso:** para direcionar recursos aos programas e as ações relativas ao idoso. (financiar os programas e as ações relativas ao idoso. (Lei 12.213/10).
- f) **Programa de Ação Cultural (ProAC):** busca apoiar e patrocinar a divulgação e a produção artístico-culturais. (Lei Estadual no 12.268).

É preciso que conheçamos os meios e as exigências legais para entrar na seleção de um desses pontos. Como exemplo da existência de recurso e falta das ferramentas necessárias temos a fala de Maria José Matos (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDI de Aracaju):

*“Quando saímos à procura de ONGs para repassar o recurso, não encontramos organizações com as ferramentas necessárias que a lei estabelece para que sejam beneficiadas. A falta de conscientização não se restringe a Sergipe, mas em todo o Brasil. Identificando a dificuldade, abrimos as portas para dar o assessoramento, trazendo representantes de colegiados que já possuem uma noção na elaboração de projetos. Também se fizeram presentes igrejas que desenvolvem um trabalho junto ao idoso. Estou muito feliz em conseguir atingir o nosso objetivo”, contou Maria José.*

Maria José Matos - presidenta do COMDI de Aracaju

### **3.1 Governo Estadual e Municipal**

O Poder Público, por meio de concessão de benefícios e incentivos de ordem tributária, fomenta as atividades do Terceiro Setor. Trata-se de uma forma indireta de captação de recursos utilizada pelas organizações sem fins lucrativos, com maior ou menor intensidade. Além disso, o Estado também é fonte direta de recursos para organizações de Terceiro Setor, o que se viabiliza através da celebração de contratos, termos de parceria, contratos de gestão, ou da concessão de auxílios, contribuições e subvenções para as organizações sem fins lucrativos.

São requisitos essenciais para participar de chamadas públicas de recursos:

- a) regularidade jurídica da entidade que solicita os recursos;
- b) instrumentos jurídicos adequados para a celebração das alianças;
- c) realização de pesquisas detalhadas por profissionais capacitados na área de mobilização de recursos internacionais;
- d) elaboração de projetos com qualidade técnica;
- e) credibilidade da entidade que realiza a solicitação;
- f) boa administração dos recursos e prestação de contas

## **4 FORMAS INDIRETAS DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS**

### **a) Imunidade tributária**

É uma limitação constitucional ao poder de tributar (art. 150, VI, “c” e art. 195, §7º, Constituição Federal). Assim, não pode ser modificada por lei infraconstitucional, estando o legislador proibido de instituir imposto sobre pessoas, atos e fatos imunes.

### **b) Isenção tributária**

espécie de renúncia fiscal ou exclusão do crédito tributário (art. 175, I, Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional), estabelecido em leis infraconstitucionais.

O imposto é devido, mas o próprio poder tributante dispensa (isenta) do pagamento do imposto.

## **5 INSTRUMENTOS DIRETOS DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

### **a) Termos de Parceria com a Administração Pública (Lei 13.019/2014)**

A entrada em vigor da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, estabeleceu um novo regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos, diferentes dos convênios até então utilizados: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros. As definições de cada espécie de cada termo estão definidas no artigo 2º da referida Lei Federal.

**Devemos ressaltar que os Estados e Municípios possuem muitas vezes Decretos regulamentando a Lei nº13.019/2014 para formalização das parcerias.**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil que tenham finalidades de interesse público.

O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada, a partir de padrões mínimos que sejam

propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Acordo de Cooperação é instrumento que não ocorre transferência de recursos entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Artigo 2º VIII-A: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

### **b) Contrato de Gestão**

As entidades de Terceiro Setor, qualificadas como Organizações Sociais (OS), podem celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público (um acordo operacional, não um contrato, pois não há interesses diversos e opostos). Nesses casos, Estado cede à entidade qualificada como Organização Social recursos orçamentários, bens públicos e servidores para que ela possa cumprir os objetivos sociais tidos por convenientes e oportunos à coletividade.

A Legislação concernente a Lei das Organizações Sociais Federal é a Lei nº9.637/1998 e há legislações estaduais e mesmo municipais com o mesmo objetivo.

### **c) Termo de Parceria (Lei nº 9.790/99)**

É o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP, no qual são registrados os direitos e as obrigações das partes, visando o fomento e a execução das atividades de interesse público descritas na Lei nº 9.790/99 (Lei das OSCIPs). Saber mais sobre o terceiro setor e a captação de recursos pode te ajudar no processo organizacional

Para começar a falar sobre o terceiro setor e a captação de recursos é preciso tomar nota que a captação de recursos é a principal forma que as instituições as quais não possuem fins lucrativos têm para conseguir recursos – sendo assim, é a maneira possível que elas têm para arcar com as obrigações necessárias.

O terceiro setor e a captação de recursos possuem ligações próximas e legais, tendo, hoje em dia, várias normas e leis ligadas à transparência e à forma como essas captações precisam ser realizadas.

O terceiro setor se trata basicamente de instituições sem fins lucrativos, que geram bens e serviços de caráter público, ou seja, mesmo que não possuam obrigações relacionadas à

tributação e à questão fiscal, tudo precisa ser devidamente documentado. Há, portanto, a necessidade de prestação de contas.

Abaixo abordaremos mais sobre o terceiro setor e a captação de recursos de uma forma totalmente simplificada.

Como funciona o terceiro setor e a captação de recursos?

O terceiro setor, seja ele exposto por uma ONG, uma igreja ou qualquer outra instituição sem fins lucrativos, pode utilizar de formas simples e legais para conseguir angariar recursos financeiros. Nesse sentido, entre as principais formas de captação, temos:

- a) Captação através do poder público;
- b) Captação através de “vaquinhas online”;
- c) Captação através de eventos beneficentes;
- d) Captação através da geração de renda própria.

Adiante, traremos uma explicação de cada uma das captações – de forma bastante didática e simplificada.

### **Captação através do poder público**

Essa é a forma mais comum de captação de recursos e se trata do repasse direto de recursos diretos através do poder público. Inclusive, essa captação de recurso está sujeita a uma regulamentação específica e estará sujeita a processos de auditoria.

### **Captação através de “vaquinhas online”**

Essa forma de captação funciona através de “crowdfunding” – ou, como muitos conhecem, a famosa “vaquinha” -, em que várias pessoas fazem pequenas doações e esse montante total é revertido para a gestão do terceiro setor.

### **Captação através de eventos beneficentes**

Essa forma de captação funciona de forma bastante simples, basta realizar um evento beneficente, em que toda a renda – com a venda de produtos ou o pagamento de entrada – deverá ser revertida para a gestão do terceiro setor. Uma forma alternativa bastante utilizada se trata dos bazares: os produtos vendidos têm suas rendas voltadas para os mesmos fins.

### **Captação através da geração de renda própria**

Outra excelente forma de captação de renda se trata da geração de renda através de trabalhos realizados de forma voluntária. A instituição pode, ainda, comercializar produtos feitos ou de posse da instituição com o intuito de captação de renda.

## **6 Resumo das formas de captação**

### **a- Editais**

Ao optar pela captação de recursos por meio de editais as instituições precisam estar atentas às novas oportunidades.

O próximo passo é não perder o prazo de inscrição. Use ferramentas como planilhas, lembretes, tabelas ou mesmo um mural com post-it para organizar as datas e não correr o risco de ficar de fora do processo seletivo. E faça o mesmo para acompanhar a divulgação dos resultados.

E vale sempre lembrar: não deixe de ler o edital completo para não infringir nenhuma regra que possa desclassificar a sua instituição e confira se o projeto atende a todos os pontos solicitados.

### **b- Leis de Incentivo Fiscal**

Essas leis foram estabelecidas pelo poder público para incentivar o investimento de empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, em organizações sem fins lucrativos. Em contrapartida, os doadores são beneficiados com a redução de impostos.

### **c- Eventos**

O setor de eventos foi fortemente afetado com a pandemia da Covid-19. As organizações que dependiam de eventos como bazares, almoços e jantares beneficentes precisaram se adaptar diante do cenário desafiador e viram que o ambiente on-line pode gerar grandes oportunidades. Prova disso, foi a explosão de lives, principalmente aquelas com atrações artísticas.

- a) Busque por doações e patrocínio de empresas e instituições que estejam alinhadas com essa nova realidade e elabore os projetos levando em conta as plataformas digitais e novos meios de pagamento. Use cases semelhantes à proposta desejada para mostrar a viabilidade do evento.
- b) Organize cursos e palestras usando ferramentas gratuitas de videoconferência como: Zoom Meetings, Skype, Google Hangouts. As doações ou ingressos podem ser recebidos via Pix, que pode gerar **QR Code** para ser fixado na tela no momento do evento; depósito bancários ou outros meios de pagamento.
- c) Lives solidárias: Acompanhamos inúmeros artistas se apresentando – principalmente no YouTube – para angariar doações. Grandes marcas patrocinaram os eventos e apoiaram diversas organizações sociais e suas causas. As contribuições do público costumam ser feitas por aplicativo e plataformas digitais de pagamento, como a PicPay.

## **7- QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS OSCS?**

Existem três modalidades de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

### **a) Termo de Fomento**

Nesta modalidade existe a transferência de recursos financeiros e o Governo é quem dita normas e diretrizes da parceria.

### **b) Termo de Colaboração**

Também se dá mediante transferência de recursos financeiros, no entanto, não existe um limite de propostas a serem apresentadas pelas organizações sociais.

### **c) Acordo de Cooperação**

Neste tipo de modalidade não existe a transferência de recursos financeiros, pois é a organização social quem estabelece a parceria com a administração pública, para a execução de projetos de interesse mútuo com finalidade pública.

## **Quais os procedimentos para a Prestação de Contas?**

A prestação de contas pode ser feita eletronicamente garantindo assim a transparência e dinâmica de todo o processo. Cabe a Organização Social apresentar à Administração Pública, documentos que comprovem o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos, como forma de verificar se a finalidade na qual as parcerias foram estabelecidas foi alcançada.

Para as parcerias que não necessitem de comprovantes para o cumprimento de metas e objetivos firmados, a OSC deve apresentar documentos complementares de comprovação de despesas.

A Lei deu a oportunidade para que os demais entes federados (Municípios e Estados e Distrito Federal) possam estabelecer suas próprias regras específicas. Bem como de promover a capacitação, por exemplo, disponibilizando manuais contendo as regras a serem seguidas, para orientar todos os atores.

A prestação de contas é obrigatória para as parcerias cuja duração acordada seja superior a um ano.

A lei estabelece ainda um prazo máximo de até 90 dias, contados a partir da data de término, para que a OSC apresente a prestação de contas, que poderá ser prorrogada por mais 30 dias. Em contraprestação, a Administração Pública possui um prazo de até 150 dias, podendo ser prorrogado por até 150 dias, para avaliar a prestação de contas.

É importante ressaltar que as prorrogações tanto para a prestação de contas, quanto para a avaliação devem ser justificadas respectivamente pela OSC e pela Administração Pública.

### **7.1 O que é Chamamento Público?**

Chamamento Público é o procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir

igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Dentre os critérios e objetivos estabelecidos no edital, está a garantia da observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, oralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos princípios específicos das políticas públicas setoriais.

Em quais hipóteses não há a necessidade de chamamento público?

A lei nº 13.019/2014 estabeleceu algumas situações onde não há a necessidade da celebração de parcerias sem chamamento público e também hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

<b>Não aplicabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Termos de Fomento e de Colaboração que envolva o repasse de recursos de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais;</b></li><li>• <b>Acordos de Cooperação que não envolva a divisão de bem patrimoniado.</b></li></ul>
<b>Dispensa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Casos de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público;</li><li>• Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;</li><li>• Casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;</li><li>• Casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, educação e saúde, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor.</li></ul>
<b>Inexigibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quando o objeto de parceria é singular ou quando as metas a serem alcançadas, só puderem ser executadas por uma OSC específica, que seja beneficiada e identificada em acordo internacional ou em lei (inclusive em subvenção social)</li></ul>

Fonte: **Entenda o MROSC (2016)**.

É importante ressaltar que a Administração Pública tem por obrigação justificar a ausência da realização do Chamamento Público nos casos de dispensa e de inexigibilidade.

Requisitos para celebração de parceria com a Administração Pública

O art. 34 da Lei nº 13.019/14 estabelece como requisitos para as OSCs:

- a) Certidão de regularidade fiscal
- b) Certidão previdenciária e tributária**
- c) Certidão de contribuições e de dívida ativa
- d) Certidão ou cópia do estatuto da entidade
- e) Ata de eleição do quadro dirigente
- f) Comprovante de endereço da OSC
- g) Relação dos dirigentes (contendo nome, endereço, RG e CPF).



Além da apresentação dos documentos relacionados anteriormente, outros requisitos também são exigidos, conforme tabela abaixo:

ESTATUTO CONTENDO	TEMPO DE EXISTÊNCIA MÍNIMO (CNPJ)	EXPERIÊNCIA PRÉVIA	CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
Objetivo a execução de atividades	3 anos para parcerias com a	1 ano	Conforme decreto.
Cláusula de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente com igual objeto social	2 anos para parcerias com o Estado e o Distrito Federal	Conforme decreto.	Conforme decreto.
Cláusula prevendo a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade	1 anos para parcerias com Municípios	Conforme decreto.	Conforme decreto.

Tratando ainda sobre os aspectos legais das OSCs na captação de recursos, outro ponto relevante é que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações deverá conter “as fontes de recursos para sua manutenção” (art. 54, IV, Código Civil). Ou seja, caso o estatuto não seja tecnicamente bem formulado, prevendo as fontes de recursos e atividades utilizadas como meio para a sustentação financeira da organização, as ações de captação de recursos não previstas serão realizadas em desconformidade às determinações da lei civil. Além disso, atividades para mobilização de recursos, promovidas sem o respeito à legislação tributária, poderão gerar problemas fiscais que ameaçam e afetam a credibilidade da entidade e do Terceiro Setor como um todo.

Assim, para a realização das atividades de mobilização de recursos recomenda-se que as associações e fundações:

- a) não partilhar os resultados decorrentes das atividades de captação de recursos entre diretores, conselheiros, associados e demais colaboradores;
- b) definir rigorosamente no estatuto da organização, em local específico e separado das finalidades da entidade, quais serão as fontes utilizadas como meio para a realização dos projetos, programas e sustentação operacional da organização e;
- c) destinar integralmente os resultados das atividades de captação de recursos à consecução do objetivo social da associação ou fundação.